



MUNICÍPIO DE RODEIO/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2023

O Município de Rodeio/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 83.102.814/0001-64, representado por Valcir Ferrari, Prefeito Municipal de Rodeio (SC), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar N° 123 de 14 de dezembro de 2006, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público que se encontra aberto credenciamento, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria MS/GM n° 1.034, de 05 de maio de 2010, ou outra que venha à substituí-la, e demais legislações aplicáveis, para o exercício de 2024, podendo os contratos administrativos decorrentes do presente credenciamento serem prorrogados, considerado o interesse público e os ditames do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93. Desta forma, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

O presente Edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13 de dezembro de 2023, podendo os interessados solicitarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições deste Edital.

Para que seja realizado o credenciamento, além dos documentos exigidos neste Edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo o credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas a serem contratados por Inexigibilidade de Licitação para prestação dos serviços de diagnóstico em laboratório clínico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela rede municipal de saúde de Rodeio, SC, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, usando como referência os procedimentos e valores na tabela de exames laboratoriais do Sistema de Gerenciamento da Tabela de





Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), conforme Termo de referência, Anexo I deste Edital, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses contados da primeira publicação deste edital.

1.1.1. Por tratar-se de credenciamento onde todos os interessados habilitados serão contratados, os serviços serão autorizados a serem prestados em laboratório da preferência do usuário dentre os credenciados.

1.1.2. A quantidade de procedimentos/exames a serem realizadas pelos credenciados é estimado/mês de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mês, totalizando um valor aproximado até o final do exercício financeiro de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

1.1.3. Os serviços serão disponibilizados mensalmente de conformidade com a disponibilidade financeira e cotas a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.4. A celebração do contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do Município de Rodeio, SC, e estar com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado.

2.2. Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação exigidos no tópico próprio do presente instrumento convocatório.

2.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas/físicas:

2.3.1. Declaradas inidôneas nos termos da lei.

2.3.2. Que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta.

2.3.4. Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Rodeio e suas entidades da administração direta ou indireta.





2.4. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas que estejam em consórcio.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) E PROPOSTA DE SERVIÇOS (ENVELOPE 02)

3.1. Os interessados deverão entregar todos os documentos relacionados nos itens 04 e 05 deste Edital no departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura do Município de Rodeio/SC, de segunda a sexta feira das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00, em dias úteis, no paço municipal, situado na Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, Bairro Centro, Rodeio, SC, no período de 13/12/2023 à 13/12/2024, em envelopes lacrados, com as seguintes indicações:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2023
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2023
ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

4.1. Para efeitos de habilitação no presente certame o(s) licitante(s), deverão apresentar a documentação a seguir descrita, em original ou fotocópia autenticada por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz ou filial) da proponente, em única via.

4.1.1. Requerimento para credenciamento conforme Anexo II deste Edital.

4.1.2. Declaração emitida pela empresa que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, conforme Anexo III deste Edital.

4.1.3. Relativos à habilitação jurídica:





4.1.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.3.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.3.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.1.3.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinação pela junta comercial.

4.1.3.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.4.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

4.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.1.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.





4.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

4.1.5. Relativos à qualificação técnica:

4.1.5.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro.

4.1.5.2. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

4.1.5.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado.

4.1.5.4. Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva.

4.1.5.5. Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA N° 222/2018.

4.1.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.6.1. Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade (<https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

5. DA PROPOSTA DE SERVIÇOS - ENVELOPE 02

5.1. Ofício indicando sua capacidade de oferta pelo SUS dos serviços de saúde de exames laboratoriais de análises clínicas, para os tipos de exames dos quais pretende se credenciar, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

5.2. Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo III.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. A Comissão Permanente de Licitações, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da documentação técnica dos interessados.





6.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.3. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 4.

6.5. Após a habilitação será providenciado os procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da lei 8.666/93 para formalização do contrato de credenciamento.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

7.2. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

7.3. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

7.4. A contratada deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Rodeio/SC, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.

7.4.1. Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.

7.5. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

7.6. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, quando da autorização das consultas a serem





realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado será convocado para assinatura do contrato de credenciamento, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

8.1.1. Caso o credenciado não atenda à convocação, no prazo de 10 (dez) dias será automaticamente descredenciado.

8.2. O contrato de credenciamento terá duração até o dia 31 de dezembro para o exercício em que for celebrado, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses contados da primeira publicação deste edital, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

8.3. Os valores dos serviços somente serão revistos quando sofrerem reajuste/revisão a tabela do SIA/SUS, para acompanhamento da mesma, na mesma data e valores.

8.4. São motivos para descredenciamento da empresa:

8.4.1. Falta de manutenção dos documentos habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento.

8.4.2. A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital.

8.4.3. Cobrança extra do serviço.

8.4.4. Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

8.5. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão avaliados, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde e atendidas pelo Credenciado, que elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada ao setor de controle e avaliação do Fundo Municipal de Saúde, para as devidas conferências.

9.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, mediante crédito em conta corrente





bancária da Contratada, por ela designada, de acordo com o boletim de produção ambulatorial.

9.3. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Rodeio/SC.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. São obrigações do Município:

10.1.1. Dar encaminhamento mediante requisição/autorização ao prestador que executará os exames, consoante a capacidade declarada pela CREDENCIADA.

10.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

10.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados.

10.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital.

10.1.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

10.2. Das Credenciadas:

10.2.1. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Profissional competente, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida.

10.2.2. Atender os usuários do serviço com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados.

10.2.3. Os Credenciados não poderão cobrar dos usuários do serviço ou do responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o usuário do serviço ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais.

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.





10.2.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

10.2.6. O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua.

10.2.7. Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

10.2.8. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do credenciamento.

10.2.9. O encaminhamento dos pacientes será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias antes da data fixada para o início do recebimento da documentação e propostas.

11.3. Após a publicação na Imprensa Oficial do Município, do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. As razões de impugnação, recursos e contra razões deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Rodeio/SC ou via e-mail: licitacao@rodeio.sc.gov.br.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 2% (dois por cento) do valor global do termo de credenciamento, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.





12.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

12.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

13. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. Do Município, sem prévio aviso, quando:

13.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento.

13.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

13.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

13.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município.

13.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior.

13.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.

13.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

13.2. Pelo Laboratório credenciado:

13.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

14.2. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.





14.3. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

14.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

14.6. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação na imprensa oficial do município.

14.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

14.8. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

14.9. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

14.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ascurra, SC.

14.11. Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo Requerimento para Credenciamento

Anexo III - Declaração de Aceitação dos Preços

Anexo IV - Minuta Contratual

Anexo V - Tabela de Serviços SUS/SIGTAP.

Rodeio, 13 de dezembro de 2024.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal





ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo o credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas a serem contratados por Inexigibilidade de Licitação para prestação dos serviços de diagnóstico em laboratório clínico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela rede municipal de saúde de Rodeio, SC, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, usando como referência os procedimentos e valores na tabela de exames laboratoriais do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), pelo prazo de até 60 (sessenta) meses contados da primeira publicação deste edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. O Município de Rodeio/SC, não possui laboratório para análises clínicas para atendimento aos serviços de saúde ofertados pela rede municipal de saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, não apresentando, portanto, serviço próprio. Esse serviço é realizado atualmente por empresas contratadas pela municipalidade, porém como os contratos vão expirar no final do exercício financeiro de 2023, faz-se necessário processo de credenciamento.

2.2. Desta forma, a presente contratação decorre da necessidade de garantir exames laboratoriais de patologia clínica confiáveis e com qualidade aos usuários do SUS das unidades de saúde do município de Rodeio. A demanda tem se mostrado crescente no pós-pandemia, já que nesse período os atendimentos eletivos foram deixados em stand by, sendo prioridade os atendimentos as pessoas com sintomas gripais e as urgências, visto o cenário pandêmico.

2.3. Logo, é necessário o credenciamento de laboratório de análises clínicas que realize e disponibilize os resultados dos exames constantes na tabela SIGTAP quando devidamente autorizados e solicitados pelos profissionais das equipes de saúde da família, via sistema de regulação e posteriormente agendados no laboratório, o qual ordenará os agendamentos conforme fila da regulação ou vaga em tela com base em critérios e em alguns casos de urgência que será descrito conforme avaliação pelo profissional solicitante.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO





3.1. Os serviços a serem ofertados serão os descritos na tabela do Anexo V, obedecendo as descrições e valores nela contidas.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde a ser providenciado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada, e, obedecidas as demais condições constantes no item 07 do presente instrumento convocatório.

4.2. Não será efetuado o pagamento de exames que não contemplam o objeto discriminado no contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais de insumos e manter em uso equipamentos de automação e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos processos de análises clínicas em cada área técnica, identificando os equipamentos/metodologia de análise, local de processamento e processo de controle de qualidade a serem utilizados.

4.5. A CONTRATADA deverá emitir laudo contemplando: identificação do laboratório prestador; identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento a urgência) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe); identificação do profissional responsável pela liberação do exame; data da amostra e data da liberação do exame; resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado; comparativo com valores de referência, quando for o caso.

4.6. O prazo para realização de exames de urgência e entrega dos resultados, não poderá ser superior a 02 (duas) horas, após o aviso telefônico, EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização.

4.7. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a condição clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

4.8. Os resultados dos exames culturais devem identificar o microrganismo com gênero e espécime; os antibióticos testados, e a sua classificação: sensível, resistente ou intermediário. Em caso





de leveduras positivas deverá constar a descrição do tipo de fungo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

5.1. Monitorar continuamente a qualidade e agilidade dos serviços prestados.

5.2. Garantir a boa qualidade dos exames executados.

5.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a mesma.

5.4. Atender todos os usuários do serviço e amostras encaminhadas, durante a vigência do CONTRATO.

5.5. Fornecer os materiais e frascos para armazenamento das amostras coletadas em tamanhos variados e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Os frascos deverão ser fornecidos com os devidos líquidos conservantes para as coletas dos materiais, se necessário.

5.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) da (s) amostras para os exames de patologias clínicas dos serviços referidos no objeto deste edital, bem como responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

5.7. Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o Fundo Municipal de Saúde de Rodeio/SC, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

5.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização e/ou rotinas, sendo necessário a autorização do gestor municipal.

5.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

5.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar pagamento no prazo estipulado.





6.2. Restar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.

6.3. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.

6.4. Informar a CONTRATADA, fixando-lhe novo prazo para proceder à execução de exames e/ou liberação de laudos nos casos de irregularidades por parte da CONTRATANTE.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado somente para os procedimentos discriminado no objeto do contrato.

7.2. Todas as contratadas apresentarão relatório de produção mensal devidamente atestado pelo órgão competente da administração municipal.

7.3. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis ou dar encaminhamento ao setor de auditoria. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

7.4. Após 10 (dez) dias úteis da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/exames, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,





indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.1.3. Fraudar na execução do contrato.

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos.

9.2.3. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos.

9.2.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item 9.2.3. deste termo de referência, aplicada em dobro na reincidência.

9.2.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito.

9.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o





termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.

9.2.7. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2.8. Declaração de inidoneidade

9.2.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

Rodeio 13 de dezembro de 2023.





Secretário de Saúde
Elder Depiné

De acordo

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal





ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2023
INEXIGIBILIDADE N° 2/2023

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Rodeio/SC

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal: Sr(a):, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°

REQUER, sua inscrição como credenciado para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, conforme estabelecido pelo Edital de Inexigibilidade n° 2/2023 - FMS, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital e declarando o seguinte:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidas pelo ANEXO V e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública conforme prescreve o § 2º, art. 32, da Lei 8.666/93;
- f) Para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.





h) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no Edital;

i) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido.

j) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 20.....

(Assinatura do Responsável Legal
e Carimbo da Empresa)





ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2023
INEXIGIBILIDADE N° 2/2023

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todo os termos do edital de inexigibilidade N° 2/2023, vindo manifestar sua aceitação aos preços praticados pela tabela de referência SUS/SIGTAP, conforme Anexo V.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 20.....

(Assinatura do Responsável Legal
e Carimbo da Empresa)





ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº .../20...

O município de Rodeio, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.136-000, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Valcir Ferrari, daqui pra frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na Rua, Nº, Bairro, município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, representado por, portador da carteira de identidade nº e CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, devidamente autorizado nos autos do processo administrativo nº 6/2023, modalidade Inexigibilidade de Licitação - 2/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo contratual tem por objetivo o credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas a serem contratados por Inexigibilidade de Licitação para prestação dos serviços de diagnóstico em laboratório clínico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela rede municipal de saúde de Rodeio, SC, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, usando como referência os procedimentos e valores na tabela de exames laboratoriais do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), conforme termo de referência, Anexo I deste Edital, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses contados da primeira publicação deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no estabelecimento da Contratada nos perímetros do Município de Rodeio/SC, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria, ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso, sendo que neste caso a coleta de material e a entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional para o usuário.

2.2 O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá





também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

2.3 Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

2.4 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso:

2.4.1. As requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório.

2.4.2. Os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo profissional responsável.

2.4.3. Os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

2.5 A Contratada deverá entregar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o usuário do sistema, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O Fundo Municipal de Saúde de Rodeio pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes no Anexo V.

3.2 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, mediante crédito em conta corrente bancária da Contratada, por ela designada, condicionado à liberação dos recursos pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde.

3.3 Os valores a serem pagos estão estimados em R\$ (.....) mensais e anual em R\$ (.....), de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela contratante e os valores da Tabela SUS/SIGTAP, sendo a produção do período apresentada através de relatório de procedimentos na forma e conteúdo determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e da respectiva nota fiscal, com a respectiva relação de exames prestados de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação.

3.4 Anexo ao relatório e nota fiscal, deverão ser entregues as autorizações para a realização do respectivo serviço e comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional.

3.5 Fica o Contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, os impostos e encargos sociais incidentes, bem como, qualquer





multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

3.6 O pagamento poderá ser susgado pelo Contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.7 A contratada não poderá cobrar dos usuários ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Saúde para o ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODEIO

5.1. Efetuar pagamento no prazo estipulado.

5.2. Restar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.

5.3. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.

5.4. Informar a CONTRATADA, fixando-lhe novo prazo para proceder à execução de exames e/ou liberação de laudos nos casos de irregularidades por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Monitorar continuamente a qualidade e agilidade dos serviços prestados.

6.2. Garantir a boa qualidade dos exames executados.

6.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a mesma.

6.4. Atender todos os usuários do serviço e amostras encaminhadas, durante a vigência do CONTRATO.

6.5. Fornecer os materiais e frascos para armazenamento das amostras coletadas em tamanhos variados e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Os frascos deverão ser fornecidos com





os devidos líquidos conservantes para as coletas dos materiais, se necessário.

6.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento e transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) da (s) amostras para os exames de patologias clínicas dos serviços referidos no objeto deste edital, bem como responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

6.7. Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o Fundo Municipal de Saúde de Rodeio/SC, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

6.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização e/ou rotinas, sendo necessário a autorização do gestor municipal.

6.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

7.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A empresa prestará serviços no limite de valor determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.

7.3 O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, por intermédio de sistema de regulação, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Rodeio, o direito de rescindi-lo.





Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Rodeio a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o presente termo de contrato, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

II - Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

III - Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:

a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3º do art. 86 e do § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Rodeio de de 2023.

Prefeitura Municipal de Rodeio
Valcir Ferrari

Contratada

Testemunhas:

Celso Giovanella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65799bef5e73e>.
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 13/12/2023 08:56

